Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº: 112/2025

Autor: Ver. Kleber Fernandes

PARECER

EMENTA: Projeto de Lei nº 112/2025. Proposta legislativa que institui a Semana da Consciência Cidadã, que dispõe sobre o conhecimento das competências dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para os alunos de escolas particulares e municipais a partir do ensino fundamental II, a ser realizada em outubro. PARECER PELA APROVAÇÃO PARCIAL DO PROJETO.

I – RELATÓRIO:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 112/2025, de autoria do Ver. Kleber Fernandes, o qual institui a “Semana da Consciência Cidadã”, a ser realizada no mês de outubro, voltados aos alunos de escolas particulares e municipais.

O autor da iniciativa, em sua justificativa de fl. 03, aduziu que o projeto visa proporcionar aos alunos do Ensino Fundamental e Médio uma compreensão aprofundada sobre as atribuições e o funcionamento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, estimulando à prática cidadã. Afirmou, ainda, que essas questões serão disseminadas por meio de palestras, debates, dentre outras ações.

À fl. 05, consta certidão do Departamento Legislativo informando a inexistência de projeto em tramitação ou já convertido em Lei com semelhante matéria.

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

Em despacho de fl. 06, este Parlamentar foi designado como Relator da proposição perante a Comissão de Justiça.

É o que importa relatar.

II – <u>FUNDAMENTAÇÃO</u>:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar a legalidade e a constitucionalidade do projeto de lei apresentado. O fundamento, para tanto, encontra amparo no art. 71, inciso I do Regimento Interno da CMN.

Passo a análise do projeto sob o aspecto formal e material de constitucionalidade e da boa técnica legislativa.

A respeito do requisito formal, o Prof. Canotilho[1] assevera que sob este prisma avalia-se os pressupostos da proposição, como eventuais vícios de *competência* e *iniciativa*.

Sobre a competência, constata-se que a medida legislativa aborda questão de interesse local, estando, portanto, em conformidade com o art. 30, I da CF.

A proposta legislativa se insere plenamente dentro dessa competência, pois a instituição da Semana de Consciência Cidadã visa fomentar a cidadania ativa e a educação cívica, elementos essenciais para o pleno exercício da cidadania, encontrando-se, ademais, em conformidade, além do referido dispositivo, com o art. 5º, §1º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Natal (LOMN).

Em relação à iniciativa parlamentar para a deflagração do processo legislativo, observa-se que as medidas propostas no projeto - *que institui a Semana de Consciência Cidadã voltada à prática de ações, como palestras e debates, para a conscientização dos alunos sobre os seus direitos e deveres enquanto cidadãos, bem*

[1] CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. – 7. ed. – Coimbra: Almedina, 2003. p. 959

assim o funcionamento dos Poderes do Estado - não invadem a competência privativa do Poder Executivo Municipal, salvo o disposto no art. 4º.

O texto deste dispositivo (art. 4º) dispõe que as escolas municipais *deverão incluir em sua programação pedagógica* atividades voltadas à promoção da educação para a cidadania. Tal previsão normativa além de conferir atribuição as escolas municipais, interfere no conteúdo programático dos alunos, questões ligadas diretamente a organização e funcionamento da administração municipal, especificamente, à Secretaria Municipal de Educação, apresentando-se o referido comando legal, portanto, inconstitucional, por violação ao princípio da separação entre os poderes.

No tocante ao requisito material, que trata das disposições objeto da proposição normativa, verifico que o projeto está em consonância com a Carta Política de 1988, isso porque a referida semana se destina promover a cidadania plena e participativa (art. 1º, inciso II).

A Constituição estabelece que a educação deve ser orientada para a formação integral do indivíduo, preparando-o para o exercício da cidadania. A proposta de criação da semana que tem por objetivo fomentar a conscientização dos estudantes acerca dos direitos e deveres cívicos, bem como o conhecimento sobre o funcionamento dos Poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário), atende diretamente a esse preceito constitucional.

Em relação à técnica legislativa, tenho que o projeto respeitou o que disciplina a Lei Complementar nº 95/98, que regulamenta a elaboração de normas jurídicas no Brasil.

A redação da proposta é clara, objetiva e segue a estrutura adequada para a tramitação legislativa. Os artigos estão organizados de forma lógica e o texto, além disso, está livre de ambiguidades, respeitando a clareza necessária para sua compreensão e aplicação.

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

Diante desse contexto, entendo que a medida legislativa, com exceção do art. 4º, ante a sua inconstitucionalidade, possui viabilidade jurídica, merecendo, pois, juízo positivo de admissibilidade.

III – <u>VOTO</u>:

À vista do exposto, **opino** pela **aprovação parcial** do projeto, ante a inconstitucionalidade do art. 4º.

É como voto.

Natal/RN, 06 de maio de 2025.

ALDO CLEMENTE – Vereador - PSDB
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br